



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00004489/2025-62

Assunto: Fase Preparatória, Capacitação e Assessoria da Equipe de Vigilância Socioassistencial

Certifico que para o Contrato de ID 1044041, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 43/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 27/04/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos - SMA



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 27/04/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1096076** e o código CRC **A5656043**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00004489/2025-62

SEI nº 1096076



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025
PROCESSO Nº 3555406.421.00004489/2025-62**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA P F DO NASCIMENTO SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E FORMAÇÃO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DE UBATUBA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, III ALÍNEAS "C" E "F" DA LEI Nº 14.133/21

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representada pela Sra. **SILVIA HELENA THOMAS ISSA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade RG: nº [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA], e **KELLY CRISTINA DA SILVA**, Secretária Adjunta de Assistência Social, portador da Cédula de Identidade RG: nº [REDAZIDA] e CPF [REDAZIDA] ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **P F DO NASCIMENTO SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.507.224/0001-52, com sede na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Gushiken, Nº 405 Casa 10, CEP 19061-410 Bairro/Distrito: Jardim Cinquentenário, endereço eletrônico cursos@geosocialconsultoria.com.br, neste ato representada pela Sra. **PAULA FONSECA DO NASCIMENTO**, proprietária, inscrita no CPF/MF sob nº [REDAZIDA] e portadora do RG nº [REDAZIDA] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de habilitada na Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025 processo administrativo nº 3555406.421.00004489/2025-62 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E FORMAÇÃO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DE UBATUBA**

1.2 A natureza do objeto se caracteriza como serviço técnico especializado e de natureza singular, e dar-se á no regime de execução de empreitada por preço global, estando o contratada responsável por entregar a totalidade dos serviços mediante um valor fechado.

1.2.1. Os quantitativos estimados para esta contratação são os seguintes:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MEDIDA</u>	<u>VLR. UNITÁRIO</u>	<u>VLR. TOTAL</u>
-------------	------------------	---------------	----------------------	-------------------

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E FORMAÇÃO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DE UBATUBA.	SERV	R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00
---	---	------	---------------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observado no que couber a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, garantindo que a empresa contratada possua toda a capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato na íntegra.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.5 O pagamento será realizado em até 30 dia, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.7. O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados e fornecidos, condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas de acordo com o serviço prestado, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

5.1.8. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e

ainda discriminar na NF.

5.1.9 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.1.10 Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo previsto de 30 dias, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei federal 14.133/2021.

5.2 O valor total do contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

5.2.1 O pagamento de cada parcela está condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do Relatório de Execução correspondente, elaborado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, e devidamente atestado por estes e pela Gestora da Pasta.

5.2.1.1 **Primeira parcela:** ao término da metade da vigência contratual (45 dias), mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Execução Parcial.

5.2.1.2 **Segunda parcela:** ao final da execução contratual (90 dias), mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Execução Final.

5.2.2 O pagamento será realizado em ordem cronológica de apresentação das Notas Fiscais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal, pelo Gestor do Contrato e pela Gestora da Pasta.

5.2 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 Os critérios para pagamento estão estreitamente vinculados à verificação da regularidade e qualidade dos serviços, bem como à apresentação de documentação que comprove o cumprimento das obrigações legais.

5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.14 A medição dos serviços será realizada em etapa única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Nota Fiscal.

5.2.15 Demais condições de pagamento devem ser observadas no item 7 – Critérios de Medição e Pagamento, do Termo de Referência (ANEXO I)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - A Contratada deve realizar os serviços de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, utilizando equipe técnica qualificada e experiente para garantir que a metodologia e as práticas adotadas reflitam as melhores práticas do setor, atingindo os objetivos propostos com eficiência.

6.1.1 - Em caso de detecção de falhas ou inadequações na prestação dos serviços, a Contratada é obrigada a adotar medidas corretivas imediatas. Se necessário, deve haver a substituição de profissionais ou a reestruturação de processos, sem que isso gere ônus adicionais à Administração, demonstrando comprometimento com a qualidade e a responsabilidade na execução do contrato.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Manter a regularidade fiscal, trabalhista e empregatícia é uma obrigação contínua da Contratada, que deve apresentar, quando solicitado, os respectivos documentos comprobatórios.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - A inexecução total ou parcial acarreta a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de uma eventual responsabilização por danos causados à Administração.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus

funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de

referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - A Contratada deve resguardar a confidencialidade e a integridade de todas as informações e documentos fornecidos pela Contratante.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

6.24 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

6.24.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.24.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

6.24.3 - Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Ubatuba qualquer ônus adicional.

6.24.4 - Em caso de identificação de falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar, de forma imediata e dentro do prazo estabelecido pela Administração, todas as medidas corretivas necessárias.

6.24.5 - Se constatada a necessidade, a Contratada será obrigada a proceder à substituição de

profissionais por outros de igual ou superior qualificação técnica, bem como à readequação de métodos ou processos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.24.6 - As medidas corretivas não poderão interromper a continuidade dos serviços contratados, cabendo à Contratada garantir sua plena execução.

6.24.7 - A Contratada deverá observar demais obrigações dispostas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.9 A Administração deverá observar demais obrigações dispostas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6 - A fiscalização consiste em acompanhar o andamento dos serviços, garantindo que cada etapa seja concluída de acordo com os prazos e especificações pactuadas.

15.7- Se identificadas, as possíveis falhas ou desvios de procedimento são documentados, permitindo que a Contratante tenha um histórico detalhado de ocorrências que possam ameaçar a eficiência ou a integridade da execução.

15.8- A agilidade na comunicação de desvios é central para a correção rápida de eventuais problemas, minimizando impactos adversos e assegurando a continuidade do serviço em conformidade com os parâmetros legais.

15.9 Fica designado o servidor **UIRA DE FREITAS ALVES**, Sociólogo, matrícula nº 917256, como fiscal do contrato - e a servidora **THAIS AUGUSTO MARQUES DA SILVA**, Assistente Social, matrícula nº 917127, como gestor do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte	Ficha	Sub	Dotação Orçamentária	Valor 2026
02	900	5	10.01.08.245.0023.2.089.339039.02.0000000	R\$ 27.600,00
Valor Total:				R\$ 27.600,00

Fonte 02: Transferências estaduais vinculados.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL

KELLY CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PAULA FONSECA DO NASCIMENTO
P F DO NASCIMENTO SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG: [REDACTED]

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES
RG: [REDACTED]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por finalidade orientar o processo de contratação direta, fundamentado na inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à capacitação e assessoria da equipe de Vigilância Socioassistencial do Município de Ubatuba.

Este instrumento foi elaborado com rigor técnico e jurídico, detalhando de forma minuciosa todos os elementos que justificam a escolha da contratada com base na singularidade e notória especialização do objeto.

A elaboração deste Termo de Referência considera não apenas os aspectos legais e normativos, mas também as exigências práticas e operacionais inerentes à administração pública moderna.

Para tanto, o documento estrutura-se sobre fundamentos jurídicos sólidos, alinhados à Lei nº 14.133/21, que, em seu escopo, prevê a possibilidade de contratação sem competição quando presentes características que comprovem a inviabilidade de licitação, como a necessidade de serviços de caráter ímpar e de elevada complexidade técnica.

A singularidade do objeto ora contratado reflete a necessidade de um atendimento especializado, capaz de garantir não apenas a qualificação dos servidores da Vigilância Socioassistencial, mas também de prestar assessoria contínua e adaptada às equipes do SUAS em nosso Município.

A Vigilância Socioassistencial, prevista na Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 2º, inciso II, e regulamentada pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), constitui função essencial da Política de Assistência Social, sendo responsável pela produção, sistematização e análise de informações territorializadas sobre situações de vulnerabilidade e risco social, o que reforça a importância da contratação em pauta para assegurar o

aprimoramento da gestão e a efetividade dos serviços socioassistenciais prestados à população.

Assim, o presente Termo de Referência torna-se um instrumento indispensável para assegurar que a contratação direta ocorra em conformidade com os preceitos de segurança jurídica, transparência e eficiência que regem a atividade administrativa, ao mesmo tempo em que atende às demandas emergentes de uma gestão pública em constante evolução.

Dessa forma, o documento se propõe a evidenciar, com argumentos fundamentados na legislação, na doutrina e na jurisprudência, a necessidade e a adequabilidade do procedimento contratual, demonstrando de forma inequívoca que a contratação pautada pela inexigibilidade de licitação é condição indispensável para assegurar a excelência e a eficácia do serviço a ser prestado.

Ao consolidar critérios técnicos e jurídicos, este Termo de Referência fundamenta a escolha de fornecedor detentor de notória especialização, cujas competências são imprescindíveis para o êxito da implementação e do fortalecimento da equipe de Vigilância Socioassistencial, bem como para o aprimoramento das ações do SUAS em nosso Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este tópico delinea de maneira clara e abrangente o escopo dos serviços a serem contratados, evidenciando a importância de uma abordagem integrada que contempla tanto ações presenciais quanto remotas, indispensáveis para a perfeita execução do objeto em conformidade com a Nova Lei de Licitações.

Composição do Objeto

a) Formação técnica

A **formação técnica** voltada à consolidação da Vigilância Socioassistencial será realizada de forma **on-line** nos dois primeiros meses do contrato, contemplando conteúdos essenciais definidos a partir das necessidades apontadas pelo setor de Vigilância. Os temas a serem trabalhados são:

o Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial;

o Articulação entre Vigilância Socioassistencial e CadÚnico, com enfoque nas possibilidades analíticas;

o Utilização do **SIDRA/IBGE**, com destaque para os dados do **Censo Demográfico de 2022** e sua manipulação;

o Preenchimento do **SISC**;

o Introdução ao **QGIS**, fundamentos do geoprocessamento, análises e consultas geoespaciais.

O número de encontros será definido em comum acordo entre a empresa contratada e os participantes, respeitando a carga horária prevista no contrato, distribuída da seguinte forma:

o **16 horas on-line** no primeiro mês;

o **16 horas on-line** no segundo mês;

o **14 horas presenciais** no terceiro e último mês da vigência contratual.

b) Assessoria e visita técnica

A assessoria será desenvolvida de forma presencial e on-line, sendo destinadas 14 horas presenciais no terceiro mês de execução contratual. Considerando que o contrato terá duração de 90 dias, a carga horária será distribuída em 16 horas no primeiro mês, 16 horas no segundo mês e 14 horas no terceiro mês, contemplando ainda a realização de uma visita técnica.

Essa modalidade de assessoria configura-se como elemento essencial para o fortalecimento e a

consolidação do setor de Vigilância Socioassistencial no município.

A integração entre formação continuada e assessoria técnica demonstra uma estratégia cuidadosa, voltada a abranger os aspectos fundamentais para a consolidação do setor de Vigilância.

A definição clara do objeto contratual, com a segmentação dos serviços de capacitação e assessoria técnica, observa os princípios da transparência e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os envolvidos compreendam com precisão suas obrigações e os benefícios decorrentes da contratação. Essa clareza contribui para reduzir riscos de interpretações equivocadas e garantir maior efetividade na execução contratual.

A prestação de serviços de capacitação continuada e assessoria técnica especializada é indispensável para o fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, prevista na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentada pela Resolução CNAS nº 33/2011, que a reconhece como eixo estruturante da Política de Assistência Social. Ressalta-se que a Vigilância é responsável pela produção, sistematização e análise de informações territorializadas, indispensáveis para subsidiar o planejamento, a gestão e a oferta dos serviços socioassistenciais em âmbito municipal.

Assim, a contratação em análise busca estruturar um serviço integrado de capacitação e apoio técnico voltado ao aprimoramento das equipes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Ubatuba, fortalecendo a capacidade institucional da gestão e assegurando maior qualidade na execução dos serviços prestados à população.

A adoção de uma metodologia híbrida, contemplando atividades presenciais e remotas, amplia tanto a disseminação do conhecimento quanto a agilidade na resposta a demandas emergentes. Essa abordagem reforça a necessidade de que a contratação seja pautada em critérios técnicos e jurídicos consistentes, de modo a garantir qualidade, efetividade e segurança na execução dos procedimentos.

2. Fundamentação

A fundamentação para a contratação baseia-se, de forma incontestável, na inexigibilidade de licitação, um instituto que se aplica quando se verifica a singularidade do serviço e a notória especialização do prestador, conforme amparado pelo artigo 74, III incisos "c" e "f" da Lei nº 14.133/21.

A seguir, apresenta-se uma análise detalhada dos argumentos e nuances contidos no texto, ressaltando os aspectos jurídicos e operacionais que justificam a contratação:

Fundamentação Legal e Elementos Essenciais

Base Legal do artigo 74, III "c" e "f" da Lei nº 14.133/21:

O dispositivo citado autoriza a dispensa de licitação em face da natureza singular do serviço e da especialização técnica do contratado.

Neste contexto, os incisos "c" e "f" reforçam que, quando há a necessidade de um profissional ou empresa com expertise comprovada e de caráter único, a competição se torna inviável, o que justifica formalmente a contratação direta.

Elementos que Amparam a Inexigibilidade

a) Serviço Técnico Especializado e de Natureza Singular

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço técnico especializado**, cuja execução exige conhecimentos específicos e experiência prática acumulada, não sendo passível de substituição por serviços padronizados disponíveis no mercado. A **singularidade do objeto** reside na necessidade de uma assessoria técnica voltada à consolidação da Vigilância Socioassistencial, área estratégica do SUAS, o que demanda abordagem metodológica própria e expertise já consolidada.

b) Notória Especialização do Contratado

A empresa a ser contratada apresenta **notória especialização**, comprovada por atestados de capacidade técnica e histórico de trabalhos similares realizados junto a outros entes federados. Essa experiência prévia garante segurança à Administração e demonstra que o prestador detém a competência necessária para atender às demandas complexas da gestão municipal no âmbito da Vigilância Socioassistencial.

c) Jurisprudência e Aspectos Operacionais

A inexigibilidade encontra respaldo também em entendimentos jurisprudenciais consolidados, como as Súmulas nº 252 e nº 39 do Tribunal de Contas da União, que reconhecem a inviabilidade de competição quando o objeto possui natureza singular e requer a confiança na especialização do contratado. O TCU, em diversas decisões, reforça que a imposição de um processo competitivo nesses casos pode gerar insegurança jurídica, atrasos e até prejuízos à execução da política pública.

d) Convergência entre os Aspectos Técnicos e Jurídicos

A contratação proposta combina fundamentos técnicos e jurídicos que justificam sua excepcionalidade:

Do ponto de vista técnico, a assessoria especializada assegura a efetividade da implementação da Vigilância Socioassistencial, reduzindo riscos de falhas operacionais.

Do ponto de vista jurídico, a inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, oferece segurança ao gestor, ao demonstrar que a escolha foi pautada pela qualificação e pela singularidade do objeto.

e) Justificativa Administrativa

A adoção da inexigibilidade não se trata de medida arbitrária, mas sim de decisão **alinhada à legalidade, transparência e eficiência administrativa**. Essa forma de contratação reforça a capacidade institucional da gestão municipal, assegura a continuidade da política pública e confere maior agilidade na execução do contrato, sempre com respaldo jurídico e técnico consistente.

4. Fundamentação Legal

A contratação direta encontra **amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Esse entendimento é reiterado por decisões do **Tribunal de Contas da União** (a exemplo da **Decisão nº 439/1998** e do **Acórdão nº 7840/2013**) e por precedentes do **Supremo Tribunal Federal**, que reconhecem a inviabilidade de competição quando o objeto demanda avaliação predominantemente qualitativa, dependente da confiança na capacidade técnica do prestador.

Dessa forma, a fundamentação legal e jurisprudencial garante robustez à decisão administrativa, conferindo **segurança jurídica, eficiência e efetividade** na contratação dos serviços indispensáveis ao fortalecimento da Vigilância Socioassistencial em Ubatuba.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A execução da solução proposta para atender integralmente o objeto baseia-se na combinação estratégica de atividades presenciais e remotas, que juntas garantem uma abordagem completa, interativa e de alta qualidade, alinhada aos requisitos específicos do treinamento e de assessoria técnica demandados pelo contexto.

A seguir, apresenta-se uma análise detalhada dos componentes desta solução, evidenciando os aspectos técnicos e jurídicos que a sustentam. Requisitos da Contratação

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Notória Especialização da Empresa

Experiência comprovada na implantação e consolidação da Vigilância Socioassistencial e na gestão do SUAS;

Capacidade de fornecer assessoria técnica e formação em modelo híbrido.

Qualificação Técnica do Corpo Docente

Profissionais com formação acadêmica compatível (pós-graduação, mestrado, doutorado);

Experiência mínima de 3 anos relevantes na área de Assistência Social e Vigilância Socioassistencial;

Experiência comprovada em capacitação de equipes e implantação de processos de gestão;

Capacidade de produzir materiais, relatórios e ferramentas pedagógicas.

Capacidade Operacional

Disponibilidade para realizar minimamente uma visita técnica presencial;

Suporte remoto para acompanhamento contínuo;

Estrutura para elaboração de relatórios de execução, diagnóstico e acompanhamento técnico.

Conformidade Legal e Ética

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Cumprimento da legislação vigente, incluindo Lei nº 14.133/2021;

Compromisso com transparência, prestação de contas e confidencialidade de dados.

Entrega de Resultados e Garantias

Produção de relatórios e materiais conforme descritos neste termo de referência;

Disponibilidade para adotar medidas corretivas e ajustes em caso de falhas;

Garantia de que os serviços contratados serão entregues com qualidade técnica e dentro do prazo.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução está estruturada em duas frentes principais: a formação técnica on-line, assessoria técnica em formato híbrido (presencial e remota) e visita técnica no Município.

Essa dualidade assegura a transmissão do conhecimento de forma dinâmica e prática, aliada a um suporte continuado para acompanhamento e aplicação dos conceitos aprendidos.

a) Formação, Assessoria Técnica e Visita Técnica

Local e Duração:

A assessoria será realizada de forma híbrida, contemplando momentos presenciais e on-line.

Presencial: ocorrerá na sede do Município da Contratante, no último mês de execução do contrato, proporcionando um ambiente controlado, personalizado e favorável à aplicação de metodologias interativas.

On-line: será desenvolvida durante toda a vigência contratual, contada a partir da assinatura do instrumento contratual.

A carga horária total será de **46 horas**, distribuídas ao longo dos três meses de execução, garantindo tempo adequado para o aprofundamento dos conteúdos e a assimilação consistente dos temas abordados.

Os encontros on-line e presencial serão previamente agendados e pactuadas com a equipe de Vigilância

Socioassistencial.

Será realizada uma visita técnica no Município

Todo material apresentado e produzido durante a formação, será disponibilizado para todos os participantes;

Serão realizadas oficinas sobre planejamento a partir dos dados do Cadastro Único.

O número de encontros poderá ser definido entre a empresa contratada e a equipe de vigilância socioassistencial conforme necessidade até o cumprimento total da carga horária contratada.

As variáveis apresentadas no conteúdo do curso, integram ao dicionário de dados agregados por setores censitários. Desta forma, caso os participantes queiram elaborar mapas com outros recortes territoriais (municípios, bairros, distritos) é necessário alinhar com a docente.

Serão elaborados no mínimo 6 mapas temáticos juntamente com os participantes.

Os mapas elaborados pela docente serão disponibilizados para os participantes.

Suporte Continuado:

O atendimento é realizado por meio de telefone, e-mail, WhatsApp e videoconferência, garantindo a disponibilidade e a agilidade necessárias para resolver dúvidas e orientar a execução das atividades.

Prazo de Vigência:

O acompanhamento se estende por 3 meses.

Esse cronograma é pensado para acompanhar a implementação prática dos processos, permitindo ajustes e intervenções em tempo hábil para assegurar a plena eficácia do da assessoria e formação técnica garantindo assim uma consolidação da vigilância Socioassistencial de Ubatuba.

b) Objetivos do Monitoramento e Orientação:

A assessoria e a formação técnica têm como finalidade principal acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pelos servidores e pelos membros do setor de vigilância, além de promover a capacitação e o fortalecimento da equipe no município de Ubatuba.

Para alcançar esses objetivos, torna-se essencial a manutenção de um canal de comunicação aberto e ágil, que possibilite o esclarecimento de dúvidas e favoreça a transição do conhecimento teórico para a prática administrativa.

Integração dos Componentes da Solução

A conjugação das atividades presenciais e remotas promove uma sinergia capaz de potencializar os resultados, de forma a adequar o setor de vigilância às reais necessidades do município.

A realização de visitas técnicas, supervisões e capacitações em formato híbrido constitui uma base sólida de conhecimento, proporcionando condições para que o setor de vigilância alcance plenamente seus objetivos institucionais.

Aspectos Jurídicos e Operacionais:

A proposta assegura eficiência e segurança jurídica por meio da combinação de ensino teórico e acompanhamento prático personalizado.

Essa metodologia está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e reforça os princípios da transparência, da legalidade e da prestação de contas, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e a excelência na execução das ações de Vigilância Socioassistencial.

Aprimoramento Contínuo:

A proposta permite aperfeiçoamentos contínuos, uma vez que a assessoria técnica, mesmo realizada

remotamente, identifica desafios e propõe oportunidades para melhorar a aplicação do conhecimento.

Esse mecanismo de retroalimentação constante garante que a solução evolua em consonância com as necessidades da Contratante, bem como com eventuais atualizações ou alterações na legislação aplicável.

c) Conclusão

A solução apresentada integra de forma harmoniosa a formação teórica, a assessoria técnica remota e o acompanhamento presencial, incluindo visita técnica, em um modelo híbrido.

Essa abordagem visa assegurar que os profissionais do setor de Vigilância Socioassistencial não apenas recebam instruções conceituais, mas também sejam capazes de aplicar os conhecimentos de maneira prática e contínua, fortalecendo suas competências e os processos internos.

Dessa maneira, a Administração Pública contribui para o aperfeiçoamento do setor de Vigilância Socioassistencial, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade nas atividades realizadas, consolidando um ciclo contínuo de aprendizado, prática e aprimoramento, alinhado às demandas do serviço público e às normas vigentes.

6.1. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

A execução do contrato sob o regime de preço global significa que o contratado se responsabiliza por entregar a totalidade dos serviços previstos mediante um valor fechado.

Isso garante que todas as atividades necessárias ao atendimento do objeto sejam realizadas sem necessidade de ajustes ou revisões constantes no orçamento, oferecendo previsibilidade financeira e administrativa para ambas as partes

Essa modalidade contratual também funciona como mecanismo de mitigação de riscos, ao delimitar o escopo dos serviços e assegurar que a integralidade dos resultados esperados esteja vinculada ao cumprimento do contrato dentro dos parâmetros estabelecidos.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Designação e Responsabilidade dos Agentes de Fiscalização:

O acompanhamento da execução do contrato será responsabilidade de agente(s) designado(s) pela Contratante, cuja função é assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com os termos contratuais e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/21.

Atribuições do(s) Fiscalizador(es):

Monitoramento da execução: A fiscalização consiste em acompanhar o progresso dos serviços, garantindo que cada etapa seja concluída dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações previstas.

Registro de inconsistências: Eventuais falhas ou desvios nos procedimentos devem ser documentados, fornecendo à Contratante um histórico detalhado que possibilite identificar e corrigir problemas que possam comprometer a eficiência ou a integridade da execução.

Comunicação ágil: A rápida comunicação de irregularidades é essencial para a correção imediata de problemas, minimizando impactos e assegurando que os serviços continuem em conformidade com os padrões legais.

Base Legal:

A referência à Lei nº 14.133/21 reforça que os procedimentos de fiscalização adotados cumprem as exigências legais e garantem a observância dos princípios da transparência e da eficiência, proporcionando

maior segurança jurídica à execução contratual.

6.3. Ajustes em Caso de Impedimentos

Caso ocorram situações que impossibilitem a realização da assessoria, visita e formação técnica conforme a metodologia acordada, o contrato permite uma prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada e aprovada pela Contratante, com limite máximo definido.

Formalização das Alterações:

As alterações serão registradas por meio de apostila, garantindo atualização do cronograma de forma ágil, sem comprometer o cumprimento dos objetivos e a qualidade do serviço.

Garantia do Atendimento Integral:

A possibilidade de ajustes no prazo reforça o compromisso de que a **assessoria e a formação técnica** sejam realizadas de forma integral, mesmo diante de imprevistos ou alterações no cronograma.

Essa medida é fundamental para preservar a integridade e o alcance dos objetivos do contrato, assegurando que os resultados esperados da capacitação não sejam comprometidos.

Aspectos Operacionais e Jurídicos:

Ao prever explicitamente a prorrogação do prazo mediante obstáculos operacionais, o instrumento contratual demonstra sensibilidade às realidades práticas de implementação dos serviços, o que é fundamental para evitar litígios e assegurar que a execução se mantenha em conformidade com os parâmetros normativos.

1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O item “Obrigações das Partes” foi estruturado para delimitar, de maneira clara e precisa, as responsabilidades e compromissos de cada envolvido na execução do contrato, promovendo o equilíbrio e a segurança jurídica.

A análise detalhada a seguir abrange os aspectos operacionais, jurídicos e procedimentais, essenciais para a efetividade e transparência do processo.

Obrigações da Contratante

A Contratante assume uma série de obrigações que garantem o suporte necessário para a realização da formação e assessoria técnica presencial e online

Entre as obrigações destacam-se:

Garantia de Acesso à Informação:

A Contratante deve fornecer acesso a todas as informações e documentos relevantes que possam subsidiar a assessoria técnica.

Essa medida assegura que a Contratada tenha todos os elementos necessários para adaptar suas soluções às necessidades e peculiaridades do contexto da Administração, promovendo a customização do atendimento e a precisão na análise dos dados.

Designação de Responsáveis Internos:

É responsabilidade da Contratante nomear uma comissão ou servidor encarregado de acompanhar e avaliar os serviços prestados

A presença de um responsável interno fortalece o controle e a comunicação durante a execução do contrato, agilizando a identificação e a resolução de eventuais problemas de forma colaborativa

Compromisso com o Pagamento e Conformidade Legal:

O pagamento dos serviços deve ocorrer pontualmente, conforme o cronograma pré-estabelecido, e somente após a verificação e o aceite dos serviços prestados.

Além disso, a exigência de apresentação de comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária reforça o compromisso da Contratante com a integridade e a legalidade do procedimento, exigindo transparência e conformidade dos registros financeiros e operacionais.

Obrigações da Contratada

Por sua vez, a Contratada possui responsabilidades que visam assegurar a excelência na execução dos serviços e a manutenção de um ambiente de trabalho pautado na conformidade legal e ética:

Execução dos serviços com qualidade técnica

A Contratada deve realizar os serviços de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

A utilização de equipe técnica qualificada e experiente é imprescindível para garantir que a metodologia e as práticas adotadas estejam alinhadas às melhores referências do setor, assegurando o alcance dos objetivos propostos.

Custos de deslocamento e hospedagem

Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Ubatuba qualquer ônus adicional.

Medidas Corretivas e Substituição de Equipe

Em caso de identificação de falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar, de forma imediata e dentro do prazo estabelecido pela Administração, todas as medidas corretivas necessárias.

Se constatada a necessidade, a Contratada será obrigada a proceder à substituição de profissionais por outros de igual ou superior qualificação técnica, bem como à readequação de métodos ou processos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As medidas corretivas não poderão interromper a continuidade dos serviços contratados, cabendo à Contratada garantir sua plena execução.

O descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato

Manutenção da Regularidade Documental:

Manter a regularidade fiscal, trabalhista e empregatícia é uma obrigação contínua da Contratada, que deve apresentar, quando solicitado, os respectivos documentos comprobatórios.

Essa obrigação assegura que a prestação dos serviços se mantenha dentro dos parâmetros legais, prevenindo litígios e garantindo um ambiente de trabalho regular e transparente.

Confidencialidade e Integridade das Informações:

A Contratada deve resguardar a confidencialidade e a integridade de todas as informações e documentos fornecidos pela Contratante.

O dever de confidencialidade não só protege os interesses da Administração, mas também cria um ambiente de confiança essencial para o êxito do relacionamento contratual, assegurando que dados sensíveis sejam tratados com a máxima segurança e sigilo.

Equilíbrio de Responsabilidades:

A definição precisa das responsabilidades ajuda a evitar ambiguidades que possam resultar em interpretações diversas e, conseqüentemente, em conflitos.

Ao estabelecer prazos e condições específicas para o cumprimento de obrigações, o contrato cria mecanismos para a resolução de problemas de forma rápida e eficiente.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O item "Critérios de Medição e Pagamento" foi concebido para assegurar a transparência, a responsabilidade e a eficácia na avaliação e quitação dos serviços prestados. A seguir, uma análise holística e detalhada do texto, com ênfase nas nuances jurídicas e operacionais presentes:

1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada em etapa única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Nota Fiscal.

A avaliação será efetuada pelo Fiscal e pelo Gestor designados, conforme termo de designação expedido em atendimento à determinação do Gestor da Secretaria, nos termos do Decreto Municipal nº 8.390, de 05 de fevereiro de 2024, assegurando a verificação da conformidade, qualidade e quantitativo dos serviços executados.

Essa abordagem reforça a precisão e a confiabilidade do processo, contribuindo para a segurança jurídica como mecanismo de validação mútua.

2. Critérios de Pagamento

Os critérios para pagamento estão estreitamente vinculados à verificação da regularidade e qualidade dos serviços, bem como à apresentação de documentação que comprove o cumprimento das obrigações legais bem como da execução satisfatória das exigências encontradas.

Pagamento Condicionado à Qualidade e Regularidade:

O valor total do **contrato é de R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), a ser pago em **duas parcelas iguais de R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

O pagamento de cada parcela está condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do Relatório de Execução correspondente, elaborado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, e devidamente atestado por estes e pela Gestora da Pasta.

As parcelas serão liberadas da seguinte forma:

Primeira parcela: ao término da metade da vigência contratual (45 dias), mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Execução Parcial.

Segunda parcela: ao final da execução contratual (90 dias), mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Execução Final.

O pagamento será realizado em ordem cronológica de apresentação das Notas Fiscais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal, pelo Gestor do Contrato e pela Gestora da Pasta.

Essa condição temporal, aliada à exigência da regularidade dos serviços e da apresentação de documentação idônea, reforça o compromisso com a conformidade e a verificação minuciosa antes da liberação de recursos.

Tal mecanismo protege ambas as partes, garantindo que os pagamentos sejam realizados apenas quando

os serviços atendam efetivamente aos padrões preestabelecidos.

Planejamento Orçamentário e Alocação de Recursos

A inclusão de todos esses elementos no custo global evidencia uma visão abrangente do investimento necessário e reforça a importância de um planejamento financeiro detalhado e antecipado.

Especificamente, neste caso, a Prefeitura Municipal de Ubatuba já possui os recursos necessários devidamente alocados em suas contas bancárias, provenientes de fonte estadual, destinada exclusivamente à execução das contratações necessárias para o fortalecimento da Vigilância Socioassistencial.

A existência prévia desses recursos garante a continuidade do contrato e assegura que os compromissos financeiros serão cumpridos sem atrasos ou imprevistos, reforçando a necessidade de uma gestão financeira rigorosa.

Consequências da Inexecução do Contrato

A inexecução total ou parcial acarreta a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de uma eventual responsabilização por danos causados à Administração.

Este item reforça a importância do fiel cumprimento das obrigações, funcionando como um mecanismo de proteção para a Administração e incentivando a eficiência na execução dos serviços.

Em caso de descumprimento, o contrato prevê não só a aplicação de sanções administrativas, mas também a possibilidade de responsabilização por prejuízos, o que reforça o compromisso com a integridade do processo e a proteção dos recursos públicos.

Comunicações Oficiais e Rastreabilidade

Comunicações entre as Partes

Todas as comunicações deverão ser realizadas por escrito, por meio de correspondência oficial ou sistemas eletrônicos que assegurem registro e rastreabilidade.

Tal procedimento garante que decisões e interações sejam documentadas, facilitando auditorias, revisões e a prestação de contas, além de permitir a resolução de eventuais divergências de forma transparente e segura.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação por inexigibilidade (INEX), nos termos do artigo 74, III, incisos “c” e “f” da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo citado autoriza a dispensa de licitação quando se tratar de serviço de natureza singular e que exija especialização técnica específica. Nos incisos “c” e “f”, a lei reforça que, diante da necessidade de um profissional ou empresa com expertise comprovada e caráter único, a competição se torna inviável, justificando formalmente a contratação direta.

Justificativa da Contratação

A contratação da empresa Geo Social Consultoria, Gestão e Serviços fundamenta-se em sua reconhecida especialização na implantação e consolidação da Vigilância Socioassistencial, bem como na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A empresa possui mais de 20 anos de experiência na Política de Assistência Social e atua há mais de 8 anos na construção e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial em diversos municípios, evidenciando notória especialização e competência técnica, essenciais para o êxito da presente contratação.

A proposta de contratação contempla a participação da Dra. Paula Fonseca do Nascimento, Assistente Social desde 2004, com sólida formação acadêmica e experiência profissional:

Mestrado (2016) e doutorado (2021) em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP);

Pós-doutorado (2022-2024) em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

Pós-graduação (2024) em Ciência de Dados Geográficos;

Especializações em Gerenciamento de Projetos (SENAC, 2014) e Gestão Pública Municipal (UEM, 2010);

Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais – NEPPS/UFPB.

Além de sua trajetória acadêmica, a Dra. Paula tem contribuído significativamente para a formação e capacitação de profissionais da área, oferecendo cursos como o de Implantação da Vigilância Socioassistencial, evidenciando competência pedagógica e compromisso com o desenvolvimento técnico do setor.

Sob a liderança da Dra. Paula, a Geo Social tem se destacado em iniciativas como a implantação de plataformas de monitoramento e diagnóstico socioassistencial, colaborando com municípios na construção de ferramentas que aprimoram gestão, transparência e eficiência das políticas públicas.

Diante do exposto, a contratação da Geo Social Consultoria, Gestão e Serviços, com a participação da Dra. Paula Fonseca do Nascimento, justifica-se pela notória especialização, qualificação técnica e experiência comprovada, elementos essenciais para o êxito na implementação e aprimoramento da Vigilância Socioassistencial e das ações do SUAS em nosso município.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Custo Global e Recursos Alocados

O presente contrato possui custo global estimado de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), abrangendo a formação dos servidores da Vigilância Socioassistencial, bem como a visita e assessoria técnica, a serem realizadas em formato híbrido, pelo período de três meses.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida onerará a seguinte ficha orçamentária:

Natureza – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha Orçamentária: 900 - 10.01.08.245.0023.2.089.339039.02.0000000

Recurso Estadual (fonte 2) Conta 44178 Cód. de Aplicação 5000312

O presente Termo de Referência segue para análise e manifestação do responsável pelo setor demandante bem como da Secretária Municipal de Assistência Social , com vistas ao prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena Thomas Issa**, **Secretario Municipal de Assistencia Social**, em 09/04/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Da Silva**, **Secretaria Adjunta de Assistência Social**, em 09/04/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA FONSECA DO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes, Agente Administrativo**, em 27/04/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção, Agente Administrativo**, em 27/04/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044041** e o código CRC **5544D2E9**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00004489/2025-62

SEI nº 1044041